



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 197 /2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários, neste ato representada pelo senhor Superintendente, JOSÉ ANTÔNIO ACEMEL ROMERO, portador do RG nº 8.963.754-9 e do CPF nº 008.462.628-35, e do outro lado o **CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ**, doravante denominado ENTIDADE, situada à Rua Almirante Protógenes, nº 289 - 12º andar - Cj. 122 - Bairro Jardim, Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 31.628.584/0001-78, representada pelo senhor HERBERT ADRIANO BARBOZA, brasileiro, portador do RG nº 17.768.851-8 e do CPF nº 137.360.778-58, resolvem celebrar a presente PARCERIA regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016 e em conformidade com Lei Municipal nº 10.533, de 04 de julho de 2022, através do processo nº 14670/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto desta PARCERIA a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para auxiliar com o custeio de despesas e manutenções rotineiras das atividades realizadas de acordo com o plano de trabalho que acompanha o presente.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1- Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO para execução desta PARCERIA:

2.1.1- Repassar à ENTIDADE, conforme cronograma estipulado no plano de trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto desta PARCERIA;

2.1.2- Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA, informando à ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impuserem;

2.1.3- Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores da presente PARCERIA;

a / 3



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

2.1.4- Analisar as prestações de contas parcial e final e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física, bem como atingir os objetivos da presente PARCERIA e, sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1- A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, supervisão e fiscalização desta PARCERIA, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

3.1.1- Executar fielmente o objeto pactuado na cláusula primeira, conforme proposto no plano de trabalho;

3.1.2- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através da presente PARCERIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto desta PARCERIA;

3.1.3- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.1.4- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

3.1.5- Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

3.1.6- Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do plano de trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.1.7- Apresentar prestação de contas parcial, trimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, demonstrando mês a mês a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o plano de trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como e quando couber, a relação nominal dos atendidos, com o número de seus respectivos documentos de identidade;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

3.1.8- Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da PARCERIA;

3.1.9- Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento da presente PARCERIA, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente, com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1- O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE para a execução do objeto da presente PARCERIA o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

4.2- A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente instrumento.

4.2.1- O repasse único será efetivado até o terceiro dia útil do mês subsequente à publicação deste termo.

4.3- Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro.

4.4- Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, devendo ser mantidos em conta específica da PARCERIA enquanto não empregados na sua finalidade.

4.5- Para liberação de cada parcela de recurso a organização da sociedade civil deverá:

I- comprovar situação de regularidade perante o fisco, apresentando certidões negativas de débito tributário (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista e fundiária;

II- apresentar a prestação de contas da parcela anterior, acompanhada de relatório avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas e devidamente aprovado pela Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários;

III- estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

4.6- Os recursos da PARCERIA não caracterizam receita própria da ENTIDADE, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.8- As parcelas dos recursos transferidos à organização da sociedade civil ficarão retidos nas seguintes hipóteses:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração.

4.8.1- Após o saneamento das impropriedades as parcelas serão imediatamente liberadas.

CLÁUSULA 5ª – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da ENTIDADE como condição para celebração da presente PARCERIA.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

A presente PARCERIA vigorará a partir da data de assinatura até 31/12/2022, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

7.2- A ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas observando o disposto nos itens 3.1.7 e 3.1.8 do presente instrumento e em conformidade com o plano de trabalho.

7.2.1- A cada prestação de contas a ENTIDADE deverá apresentar:

u / S



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- I- cópia de todos os contratos de trabalho celebrados;
- II- comprovantes de pagamento de salário de cada empregado;
- III-comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas de cada empregado;
- IV- cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho de cada empregado desligado, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

7.2.2- Para efetivo acompanhamento do cumprimento da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá exigir documentação complementar além daquelas previstas expressamente neste instrumento e ocorrendo omissão ou recusa por parte da ENTIDADE, serão retidas as transferências posteriores, conforme previsto no art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1- O controle e a fiscalização da presente PARCERIA serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.1.1- Fica designado como gestor da PARCERIA o servidor Leandro da Cruz Delcole, conforme Portaria nº 023/2022-UAIC.

8.2- O gestor da PARCERIA e os representantes da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários poderão realizar visitas in loco diretamente ao local de execução das atividades objeto desta PARCERIA.

8.2.1- As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução do objeto desta PARCERIA, sendo facultado ao gestor da PARCERIA ou aos representantes da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários notificar a ENTIDADE com a finalidade de informar acerca do agendamento.

8.2.2- Após a realização da visita in loco o gestor da PARCERIA deverá emitir relatório de visita técnica, o qual será enviado à ENTIDADE, para que esta preste os esclarecimentos solicitados e adote as providências apontadas.

8.2.3- Após manifestação da ENTIDADE acerca dos apontamentos feitos no relatório de visita técnica, o gestor da PARCERIA deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, à ENTIDADE para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

8.2.4- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso ao gestor da PARCERIA e aos representantes da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários, para que os

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

mesmos possam realizar visitas e acompanhar a execução do objeto desta PARCERIA.

CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE

9.1- Cabe à ENTIDADE, quando da conclusão ou na rescisão da PARCERIA, providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

9.1.1- A devolução deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários.

CLÁUSULA 10 – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá doar a ENTIDADE os bens remanescentes desde que os mesmos sejam destinados para assegurar a continuidade da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA 11 – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR A EXECUÇÃO DO OBJETO

Poderá o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades estabelecidas nesta PARCERIA:

I- retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 12 – DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e às informações relacionadas à presente PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.2- O MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado, durante a execução desta PARCERIA, poderão requerer informações, encaminhar pedido de acesso a documentos ou aos locais de execução do objeto.

u / 10



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

12.2.1- O pedido de acesso de que trata o item 12.2 deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

12.2.2- O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 13 – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

13.1- A parte interessada em proceder à denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2- A presente PARCERIA poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes.

13.3- Quando da denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

13.4- Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da PARCERIA.

13.5- Constituem motivos para rescisão desta PARCERIA:

I - má execução ou inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

13.6- Nas hipóteses de má execução ou não execução do objeto da PARCERIA, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I- retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do presente instrumento;

II- assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto desta PARCERIA.

13.7- Na ocorrência de rescisão, a ENTIDADE deverá quitar os débitos assumidos em razão da PARCERIA, relativos ao período em que ela estava vigente.

13.8- Ocorrendo a conclusão ou na rescisão da presente PARCERIA, a ENTIDADE fica obrigada a devolver ao município os saldos financeiros remanescentes, inclusive

5
u 103



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A ENTIDADE é, em caráter exclusivo, a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência em relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE

16.1- A ENTIDADE poderá realizar os pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho.

16.2- Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 (um) salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.

16.3- Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obrigação de divulgar em seus meios de comunicação, que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos do MUNICÍPIO.

Handwritten signature in blue ink.



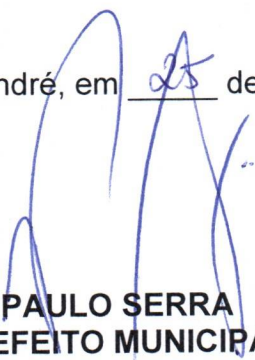
Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

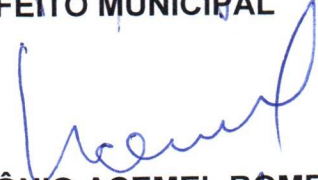
CLÁUSULA 18 – DO FORO

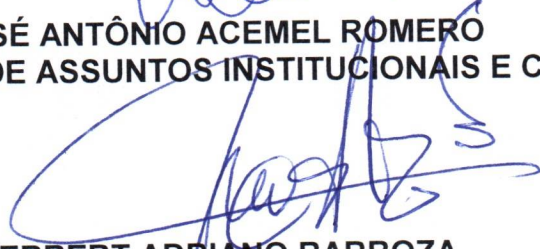
Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 25 de outubro de 2022.


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ANTÔNIO ACEMEL ROMERO
SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS


HERBERT ADRIANO BARBOZA
CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ

Testemunhas:

Nome: Cestane H. Rodrigues Martins
RG nº 396344505

Nome: Leandro da Cruz Delgado
RG nº 22.190.182-G



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTORA

A Associação Coro da Cidade de Santo André foi criada em 31 de agosto de 2018 para dar suporte jurídico e financeiro em continuidade aos trabalhos do Coro da Cidade de Santo André. Desde então vem realizando trabalhos beneficentes, culturais, educacionais e sociais, atendendo a população da cidade, bem como instituições sociais, culturais e filantrópicas, como Casa Ronald McDonald, Projeto JEDA, Ballet Quartier Latin, Centro Social Heliodor Heese, Banco de Alimentos do Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura de Santo André, Rotary, entre outras.

2. DIAGNÓSTICO

A cidade de Santo André fica localizada na região metropolitana do Estado de São Paulo, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), é uma das melhores cidades do Estado e também, um dos melhores locais para se criar filhos. Dentro deste cenário, nasceu no ano de 2008 o Coro da Cidade de Santo André, por meio de um edital municipal. Em 2018, foi criada a Associação Coro da Cidade de Santo André, conferindo personalidade jurídica ao grupo, possibilitando a promulgação da Lei nº 10.153/19 atribuindo aporte financeiro do município ao grupo mediante subvenção.

Desde sua fundação, o Coro já contribuiu muito para a elevação cultural do nome da cidade. O grupo já venceu concursos de coros, gravou comerciais publicitários para televisão, participou de programas televisivos, como o Domingão do Faustão, além de, pela sua qualidade e excelência, ter sido convidado a cantar o repertório sinfônico e operístico com algumas das melhores orquestras do país, como OSUSP, Bachiana Filarmônica Sesi SP, Orquestra do Theatro São Pedro, OCAM, Orquestra Sinfônica de Santo André, entre outras. É importante destacar, também a atuação do coro no ano de 2020 e 2021, que conseguiu atingir cerca de 100.000 pessoas através das mídias sociais, com seu projeto “A Cura do Mundo” e o projeto “Adoniran e Santo André” o “I e II Encontro Internacional de Coros Virtuais”, contando com a participação de países como Colômbia, Venezuela, Haiti, Japão, Alemanha e Estados Unidos e Canadá, trabalho bem realizado em plena época de pandemia.

Relevante avaliar que a cidade de Santo André possui uma elevada concentração de talentos musicais são muitos os músicos e cantores que residem na região e muitas vezes não há espaço para se desenvolverem, principalmente se considerarmos que a proximidade com centros produtores de cultura cria também certa demanda local de aparatos e espaços de manifestações culturais pela própria população.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

3. OBJETIVOS DO PROJETO

3.1 Objetivo Geral – Contribuir com a continuidade do projeto educativo, cultural e social do Coro da Cidade de Santo André, proporcionando aos munícipes a oportunidade de aprendizado em música voltada para o canto coral e com a oportunidade de cantar em um conjunto vocal de referência na área, exercendo um trabalho de continuidade e formação em música;

Incentivar a Cultura na cidade através da Música.

3.2 Objetivos Específicos –

1. Produção de ensaios e apresentações;
2. Entreter, educar e sensibilizar através da Música;
3. Difundir a obra brasileira do Canto Coral;
4. Fomentar a Educação e Integração Social na cidade;
5. Oferecer ações educativo-musicais aos cidadãos andreenses;
6. Aumentar a produção cultural, consumo e simpatizantes da Música Coral;

4. JUSTIFICATIVA

A atuação do Coro da Cidade tem sido de grande relevância e presença na cidade nos últimos tempos, mesmo devido ao atual contexto econômico do país. Contudo, este trabalho vive, pois acreditamos nos benefícios que a arte proporciona através da expressão musical e formação positiva de caráter através do desenvolvimento humano.

Este projeto visa contribuir de forma educativa, social e cultural, incentivando a cidadania através da música e da democratização musical. Propomos educar os cidadãos com iniciação musical voltada para o canto coral, impulsionar profissionais, descortinar o cenário da música coral dando destaque ao trabalho do Coro de Santo André e realizar duas apresentações abertas ao público em geral na cidade, de forma a mostrar os resultados obtidos no processo.

Nesse período em que a sociedade em geral ainda está muito sensibilizada pelas condições criadas pela Pandemia do Covid-19, vimos trazer um material educacional artístico e cultural de qualidade. Por esses motivos citados, justificamos a necessidade de viabilização do projeto.

5. METAS

O Coro da Cidade de Santo André presta um serviço direto à população da cidade e cidades vizinhas, oferecendo a oportunidade de os cidadãos poderem desenvolver suas vozes, aprender música e participar de uma atividade em

Handwritten signature/initials.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

conjunto. Não há um número limite para atendimento e todos os interessados serão atendidos e poderão assistir às apresentações.

6. METODOLOGIA

A ideia básica do projeto é a do retorno aos ensaios e apresentações presenciais do Coro, utilizando todas as novas experiências positivas nos campos pessoal, musical e tecnológico que surgiram com a condição do isolamento social. O repertório abordará o mote “Um novo tempo”, sempre com a intenção de levar mensagens de alegria e esperança às pessoas.

O projeto irá explorar o panorama artístico e histórico, abrindo uma comunicação franca e orientadora sobre os rumos da cultura musical; projetando o público, provando sua sensibilidade, oferecendo formação musical excelente e diretiva aos cidadãos, fatores essenciais para a manutenção e perpetuação da Cultura Canto Coral no Brasil.

7. RECURSOS NECESSÁRIOS

7.1 Quadro de recursos humanos existentes e necessários para a execução do projeto.

Nº	Formação Profissional	Função	Carga Horária	Fonte Pagadora	Regime Trabalhista	Existente	Necessário
1	Maestro	Regente Titular	Conforme demanda	Associação Coro da cidade de Santo André	Prestador de serviço		X
2	Licenciatura e/ou Regência	Regente Assistente	Conforme demanda	Associação Coro da cidade de Santo André	Prestador de serviço		X
3	Pianista	Pianista	Conforme demanda	Associação Coro da cidade de Santo André	Prestador de serviço		X

7.2 Instalações e matérias

Não há necessidade.

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

MÊS	ATIVIDADES
Mês 1 (outubro)	- Reunião de integração e planejamento com a equipe técnica/artística. - Ensaios para apresentações em igrejas da Cidade de Santo André.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Mês 2 (novembro)	Ensaios para apresentações em igrejas da Cidade de Santo André - Apresentações em igrejas da Cidade de Santo André, com data, local e horário a combinar.
---------------------	--

9. PARCERIAS – NO CASO DE ATUAÇÃO EM REDE

Câmara Municipal de Santo André – Apoio financeiro e intencional via emenda do vereador Pedro Botaro.

Prefeitura de Santo André – Apoio institucional e cessão de espaço para ensaios.

10. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

O projeto será difundido através das mídias sociais do Coro e pelas estruturas de Comunicação de nossos parceiros, além de divulgação na mídia regional.

11. AVALIAÇÃO (Processo de Avaliação)

O processo de avaliação será realizado pelo maestro e se dará ao longo dos ensaios e preparação do repertório que será apresentado.

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (valores em R\$)		
<u>Descrição detalhada</u>	<u>Valor Estimado</u>	<u>Contrapartida da instituição (se houver)</u>
<u>Recursos Humanos:</u> - <u>Maestro</u> - <u>Regente assistente</u> - <u>Pianista</u> <u>Valores previstos para preparação e estudo de repertório, ensaios regulares e gerais, reuniões eventuais, apresentações e todas as necessidades inerentes ao cumprimento das ações.</u>	R\$9.000,00 R\$7.000,00 R\$ 4.000,00	Não há contrapartida
<u>VALOR TOTAL</u>	<u>R\$ 20.000,00</u>	

Handwritten signature/initials



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor será repassado aos artistas contratados em duas parcelas.

14. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

A presente PARCERIA vigorará a partir da data de assinatura até 31/12/2022, vedada sua prorrogação.

15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 25 de outubro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO ACEMEL ROMERO
SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS

HERBERT ADRIANO BARBOZA
CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ

Testemunhas:

Nome: Christiane H. Rodrigues Martins
RG nº 846344505

Nome: Leonardo da Cruz Delcohe
RG nº 22.190.182-0